



LEI MUNICIPAL Nº 1738 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes”, no âmbito do município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam obrigadas as agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes”.

§1º As instalações previstas no caput serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidas em elevado grau de higiene e asseio.

§2º O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§3º O serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

Art. 2º Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no Art.1º desta Lei.

Art. 3º As agências bancárias já em funcionamento deverão ser adaptadas, pelas instituições financeiras a que se vinculem, às exigências desta Lei, no prazo de cento e oitenta dias de sua entrada em vigor.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei, no prazo assinalado, resultará em sanções arbitrária, em decreto regulamentador, pelo Chefe do Poder Executivo,

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE OUTUBRO DE 2010.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 171/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves